



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N.533/21

AUTORIA: VEREADOR FRANSUA

ASSUNTO: "DISPÕE sobre a realização de exame oftalmológico preventivos na primeira infância, e dá outras providências"

PARECER PL/CMM

PROJETO DE LEI. MATÉRIA LOCAL.
DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE
EXAME OFTALMOLÓGICOS. ART. 30,
INCISO I, DA CF/88 E ART. 8, INCISO I,
DA LOMAN. OBSERVAR A ALTERAÇÃO DO
ART. 59, DA LOMAN. LEGALIDADE.

Encontra-se nesta Procuradoria Geral, para emissão de parecer, Projeto de Lei, versando sobre assunto acima mencionado.

Vale trazer à baila que esta Procuradoria analisa as questões constitucionais e legais referentes aos projetos em tramitação, não enfrentando as questões relativas ao mérito da propositura.

Ao meu ver, o projeto em análise trata de assunto de interesse local, encontrando respaldo no art. 30, inciso I da Constituição Federal e art. 8o. inciso I, da Loman.

Vejamos o art. 30, inciso I, da Constituição Federal e art. 8, inciso I, da LOMAN:

"Art. 30 – Compete aos Municípios:



I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

...

Art. 8o. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Vale lembrar que o art. 59, da LOMAN, foi alterado através da emenda à Loman n. 101/2020 e, com a nova redação, não há mais vedação a criação de atribuições às Secretarias Municipais pela lei de iniciativa do Poder Legislativo.

Portanto, considerando a fundamentação acima exposta, opinamos pela legalidade do projeto.

Manaus, 03 de janeiro de 2022.

PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO

Procuradora da CMM
